DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 382 de 02 de junho de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 1.810/17
DE 02 DE JUNHO DE 2017

Estabelece critérios para os procedimentos relativos à lotação inicial/relotação dos servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 35, I, da Lei Complementar nº 02/90 e 7º da Lei 6.450/08, e,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à lotação inicial/relotação dos servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, acerca da Gestão por Competência, na qual recomenda que os servidores sejam lotados em unidades em que sejam desempenhadas funções de acordo com as suas respectivas formações;

Considerando a necessidade de oportunizar aos servidores a possibilidade de concorrer às vagas em aberto em outras Promotorias de Justiça, bem como estabelecer critérios objetivos para a concessão da relotação;

Considerando a oportunidade e conveniência da Administração Superior;
R E S O L V E:
Art. 1º - O procedimento de lotação inicial/relotação de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe serão regulados por esta Portaria.

Art. 2º - A lotação inicial será definida, preferencialmente, pela ordem de classificação no concurso, podendo a Administração Superior definir, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - experiência profissional;

II - formação profissional;

III - atribuições da lotação do órgão administrativo.

Parágrafo único. As vagas que surgirem serão preferencialmente preenchidas através do concurso de relotação, nos termos desta Portaria.

Art. 3º - A relotação dar-se-á:

§1º - a pedido do servidor, nos seguintes casos:

I - em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, observados conjuntamente os seguintes critérios:

a) maior tempo de serviço público em cargo efetivo no Ministério Público de Sergipe;

b) maior tempo de serviço público;

c) ordem geral de classificação no concurso público de provas e títulos;

d) experiência profissional;

II - para acompanhar cônjuge ou companheiro também servidor público efetivo ou Membro do Ministério Público de Sergipe, deslocado de ofício no interesse da Administração Superior, sendo exigido que o deslocamento seja superveniente ao casamento ou à união estável.

§2º - de ofício, sempre de forma motivada, no interesse da eficiência e eficácia do serviço desempenhado pelo Ministério Público de Sergipe, levando-se em consideração, os seguintes critérios:

I - experiência profissional;

II - formação profissional;

III - atribuições da lotação do órgão administrativo;

§3º - É defeso utilizar-se da relotação como pena disciplinar.

Art. 4º - O tempo de serviço de que trata o art. 3º, §1º, inciso I, a, desta Portaria engloba os prestados ao Ministério Público de Sergipe em cargos efetivos pelo servidor pleiteante à relotação, contados em dias corridos, segundo informação extraída do prontuário do servidor pela Diretoria de Recursos Humanos, até a data de publicação de vagas de relotação.

Art. 5º - O tempo de serviço especificado no art. 3º, §1º, inciso I, b, desta Portaria será apurado em dias corridos e somente será considerado após a respectiva averbação nos assentamentos do servidor, requerida à Diretoria de Recursos Humanos até a data de publicação de vagas de relotação, não se aceitando outra forma de comprovação.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 3º, §1º, inciso I, c, desta Portaria, a Diretoria de Recursos Humanos elaborará lista com a ordem geral de classificação no concurso público de provas a qual o servidor foi submetido, segundo os critérios de classificação nele estabelecidos e o fará publicar no site do Ministério Público de Sergipe para conhecimento dos interessados.

Art. 7º - Por experiência profissional entende-se o tempo no exercício de atividades na mesma área de atuação da unidade ministerial a que será lotado ou relotado o servidor.

Art. 8º - O candidato só poderá concorrer às vagas relacionadas ao cargo para o qual foi aprovado em concurso.

Art. 9º - Nos casos previstos no §1º do art. 3º desta Portaria, verificada a existência de vagas, o Procurador-Geral de Justiça publicará vagas de relotação, no site do Ministério Público de Sergipe, notificando que ficarão abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, dando ciência aos interessados das unidades onde houver vagas.

Parágrafo único. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e, em caso de inconsistência ou inveracidade, poderá acarretar em anulação do ato de relotação, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração Superior.

Art. 10 - A classificação será divulgada no prazo de até 8 (oito) dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições.

Art. 11 - O concurso de relotação ocorrerá de forma pública para escolha, pelos candidatos aptos, das vagas disponíveis dentre as unidades ou setores.

§ 1º - A aplicação do concurso de relotação é restrita às vagas constantes no site do Ministério Público de Sergipe.

§ 2º - Da publicação no site do Ministério Público de Sergipe deverão constar o quantitativo e a localização das vagas disponíveis para relotação, com a denominação do cargo e a informação de que o procedimento observará o contido neste artigo.

§ 3º - A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que efetuada a desistência até 2 (dois) dias após a publicação do resultado do certame, pelo meio eletrônico disponibilizado no Portal do Servidor.

§ 4º - O concurso de relotação será composto das seguintes fases:

I - publicação das vagas no site do Ministério Público de Sergipe;

II - recebimento dos pedidos de inscrição via e-mail eletrônicos enviados à Diretoria de Recursos Humanos;

III - definição e divulgação da lista preliminar, apurada pela Diretoria de Recursos Humanos, de acordo com os critérios previstos nesta Portaria;

IV - prazo de 02 (dois) dias para pedido de reconsideração;

V - decisão sobre os pedidos de reconsideração, e divulgação da lista definitiva de classificação dos candidatos no Portal do Servidor;

VI - homologação do resultado final pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - expedição dos respectivos atos de relotação pelo Procurador-Geral de Justiça, observado o art. 12 desta Portaria.

§5º - A lista preliminar de classificação dos candidatos aptos à relotação será elaborada por cargo e por ordem de precedência, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, e divulgada no Portal do Servidor até 08 (oito) dias após o encerramento das inscrições.

§6º - Os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista preliminar de classificação, para apresentar pedidos de reconsideração, os quais deverão ser dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça e conter a indicação dos itens atacados, além da justificativa pormenorizada acerca do fundamento da irresignação.

§7º - As decisões sobre os pedidos de reconsideração serão proferidas em até 03 (três) dias úteis contados do término do prazo especificado no parágrafo anterior, e divulgadas no Portal do Servidor no primeiro dia útil subsequente, acompanhado da lista definitiva de classificação.

Art. 12 - O Procurador-Geral de Justiça, após a homologação do resultado do concurso, no interesse da Administração Superior e objetivando evitar solução de continuidade dos serviços prestados pelo Ministério Público, definirá o momento oportuno para a expedição dos atos de relotação, observando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13 - A relotação para acompanhamento de cônjuge/companheiro será requerida pelo servidor sempre que necessitar acompanhar o cônjuge/companheiro, servidor ou Membro deste Ministério Público, relotado de ofício por interesse da Administração Superior, em unidade administrativa diversa de sua lotação.

§ 1º - O deferimento do processo de relotação, definido no caput, estará sempre condicionado à existência de entidade familiar e à obrigatoriedade do cônjuge ou companheiro exercer suas funções em localidade diversa da lotação do servidor requerente.
§ 2º - A relotação só poderá ser deferida para a Promotoria de Justiça ou unidade administrativa de lotação do cônjuge/companheiro do servidor ou Membro.
§ 3º - O deferimento da relotação, prevista neste artigo, independerá da existência de vaga na Promotoria de Justiça ou unidade administrativa requerida pelo servidor, por caráter excepcional.

Art. 14 - O servidor deverá requerer ao Procurador-Geral de Justiça, instruindo o seu pedido com a declaração do órgão competente, constando a data da aprovação em concurso público do cônjuge/companheiro, bem como da respectiva lotação.

§1º - A Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público de Sergipe prestará informações referentes ao servidor requerente, após o qual serão os autos encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, seguindo para decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§2º - Após o deferimento, o Procurador-Geral de Justiça determinará a expedição do ato de relotação.

Art. 15 - Admite-se a permuta de lotação requerida conjuntamente pelos servidores ocupantes de idêntico cargo mediante aprovação do Procurador-Geral de Justiça, com a anuência dos superiores imediatos de ambas as lotações.

§1º - O requerimento deverá ser assinado pelos servidores requerentes, especificando as respectivas lotações e cargo.

§2º - Os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação no prazo de até 15 dias.

§ 3º - A permuta será anulada, sem qualquer ônus para a Administração Superior, em caso de aposentadoria ou exoneração de um dos servidores no período de 30 dias após o requerimento.

Art. 16 - Durante o período em que o servidor estiver atuando como dirigente sindical, ele não poderá ser relotado, a menos que assim o requeira.
Parágrafo único. O direito previsto no caput se estenderá até um ano após o término do exercício do cargo de dirigente sindical.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2017, revogada a Portaria nº 1.208/2011.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, utilizando-se do §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação pessoal dos interessados ou, quando não localizados os que devem ser cientificados, determina a lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou a publicação em Diário Oficial eletrônico, NOTIFICA o Sr. Júlio César Rodrigues de Souza, residente na Rua Benedita Almeida Silva, nº 1715, Conjunto Parque dos Coqueiros, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, sobre o Arquivamento com Remessa ao CSMP do Inquérito Civil n° 14.16.01.0028, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 02 de junho de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº 55/2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.17.01.0076,, informando problemas com Academias de Ginásticas na cidade de Aracaju, que utilizam estagiários para a prática de atividade, como se professores fossem, em eventual prejuízo aos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, ANA PATRÍCIA FONTES DA SILVA VILLACORTA, analista do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 01 de junho de 2017

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 036/2017
PROEJ n.º 28.17.01.0066
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Fiscalizador dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);
CONSIDERANDO informações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe acerca da não divulgação pela Câmara de Vereadores do Município de Riachuelo no Portal da Transparência da lista com a ordem cronológica de pagamento dos credores, desobedecendo o disposto na Resolução TC n.º 296/2016;
CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;
RESOLVE:
Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:
1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretário do presente feito o senhor Allan Davis Carvalho Machado, Técnico, Matrícula n.º 1773, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;
4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;
Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.
Cumpra-se.

Riachuelo, 1º de junho de 2017.
Lúcio José Cardoso Barreto Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 81/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0010, tendo por objeto denúncia realizada junto à ouvidoria do Ministério Publico, dando conta que o Prefeito do Município de Arauá nomeou o Sr. Kendisson de Souza Santos para exercer o cargo de Procurador Geral do Município, sendo que o nominado é filho do Prefeito..

Arauá, 31 de maio de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 75/2017
(Procedimento nº 30.16.01.0071)
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0071, formalizada a partir da reclamação da Assistência Social do Creas de Riachão do Dantas em face da Secretaria Municipal de saúde de Riachão do Dantas, a qual relata que a criança LAIANE SANTOS, filha de EDILENE SILVA SANTOS e JOÃO BOSCO SANTOS é portadora de microcefalia e necessita com urgência da realização de exames médicos.
CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art. 6º da CF;
CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, consoante art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados. E, ainda, diante da necessidade de se averiguar as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio de Direitos à Saúde, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);

IV- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

V - Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Riachão do Dantas, instruindo-o com o termo de declaração da Sra. EDILENE AMÂNCIO DOS SANTOS, com o fito de informar se a menor Laiane Santos realizou os exames marcados para o dia 25/05/2017, bem como esclarecer qual foi o encaminhamento dado à declarante quanto a realização do exame CARIÓTIPO COMUM EM SANGUE PERIFÉRICO COM BANDEAMENTO, uma vez que foi mencionado através do ofício 127/2016 que o mesmo não é realizado pelo SUS.

VI - Oficie-se a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes na cidade de ARACAJU/SE, por intermédio de seu corpo diretor, solicitando ao Dr. Émerson Santana Santos - CRM -AL 3801, relatório médico com subsídios técnicos indicando as razões para que seja necessário a realização do exame CARIÓTIPO COMUM EM SANGUE PERIFÉRICO COM BANDEAMENTO G pela infante LAIANE SANTOS, com a finalidade de embasamento de uma possível Ação Civil Pública para a realização do referido exame, uma vez que chegou ao conhecimento dessa promotoria de que o mesmo não é realizado pelo SUS. Instrua-o com cópia do receituário de fl. 09/10 e do Ofício n° 85 de fl. 34.

Riachão do Dantas/SE, 31 de maios de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)